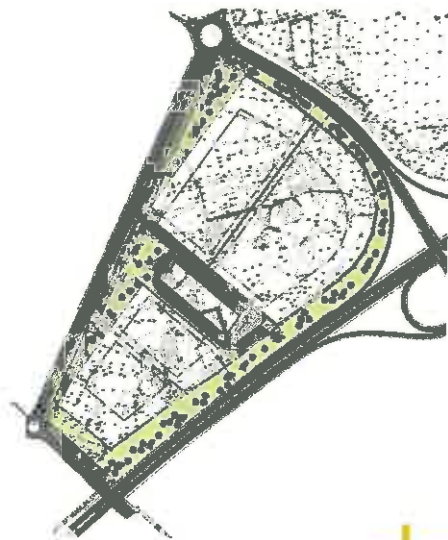


## CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

FUNDAMENTAÇÃO PARA A ELABORAÇÃO DA  
ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR  
DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A

&

JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO  
AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL  
DE SOZA – PARCELA A, A AVALIAÇÃO AMBIENTAL  
ESTRATÉGICA



## SUMÁRIO

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A foi aprovado pela Assembleia Municipal Vagos em 25 de setembro de 2009, tendo sido publicado com o Aviso n.º 19195/2009 no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009. No decorrer do ano de 2010 o Plano de Pormenor foi alvo de uma correção material que foi publicada com o Aviso n.º 6943/2011 no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011.

As pequenas alterações a efetuar ao Plano de Pormenor incidirão exclusivamente no regulamento do plano, tentando assim potenciar ainda mais o crescimento e o desenvolvimento económico do município, naquela que futuramente será a principal área empresarial do concelho e uma das mais importantes na região, o Parque Empresarial de Soza.

## ÍNDICE GERAL

<b>A</b>	<b>DEFINIÇÃO DE OPORTUNIDADE</b>
<b>B</b>	<b>TERMOS DE REFERÊNCIA</b>
B1	ÁREA DE INTERVENÇÃO
B2	ENQUADRAMENTO INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL
B3	OBJETIVOS GERAIS
<b>C</b>	<b>PROCESSO DE ELABORAÇÃO</b>
<b>D</b>	<b>JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA</b>
D1	ENQUADRAMENTO LEGAL
D2	FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA
D3	CONCLUSÃO
<b>E</b>	<b>ANEXOS</b>

## ÍNDICE FIGURAS E QUADROS

FIG.1	EXTRATO DO ART. 93º DO RJIGT
FIG.2	PLANTA DE IMPLANTAÇÃO PP PES-PA
FIG.3	EXTRATO DO ART. 77º DO RJIGT

## A

## DEFINIÇÃO DE OPORTUNIDADE

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A (PPEPS-PA) foi aprovado pela Assembleia Municipal Vagos em 25 de setembro de 2009, tendo sido publicado com o Aviso n.º 19195/2009 no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009.

Em 16 de novembro de 2010 a Câmara Municipal deliberou declarar a correção material ao Plano de Pormenor devido à deteção de um erro cartográfico motivado por uma incorreção cadastral.

Esta correção material ao plano foi publicada com o Aviso n.º 6943/2011 no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011.

Após 5 anos de implementação do PP PES-PA e quando se está a iniciar a execução do novo quadro comunitário (Quadro Estratégico Comum 2014-2020) onde estão previstos apoios/financiamento novas empresas se instalarem e desenvolverem, tendo como objetivo a sua dinamização quer ao nível das estruturas físicas quer ao nível da componente tecnológica, considerou-se esta ser a altura para efetuar alguns ajustamentos ao plano em vigor face às novas necessidades e oportunidades que têm vindo a surgir.

Serão poucas e pequenas as alterações ao Plano de Pormenor e incidirão exclusivamente no regulamento do plano, potenciando ainda mais o crescimento e o desenvolvimento económico do município, naquela que futuramente será a principal área empresarial do concelho e uma das mais importantes na região, o Parque Empresarial de Soza.

Esta alteração não coloca em causa os objetivos globais do plano, resultando apenas das transformações e adaptações ocorridas na evolução das perspetivas de desenvolvimento económico e social do concelho, aproveitando a oportunidade de cativar novas atividades industriais, integradas na estratégia de desenvolvimento empresarial do município, reforçada pelo contexto económico atual, permitindo assim que o Parque Empresarial de Soza seja cada vez mais atrativo na captação de novos investimentos.

Assim, tendo em conta a necessidade de adequação à evolução das condições económicas e sociais, culturais e ambientais de acordo com o definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º conjugado com n.º 2 do artigo 74.º do D.L. n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e ainda tudo o que foi referido anteriormente, considera-se essencial e oportuno proceder à elaboração da alteração do plano de pormenor. Esta alteração regulamentar não terá qualquer efeito suscetível de colocar em causa os valores naturais presentes no local.

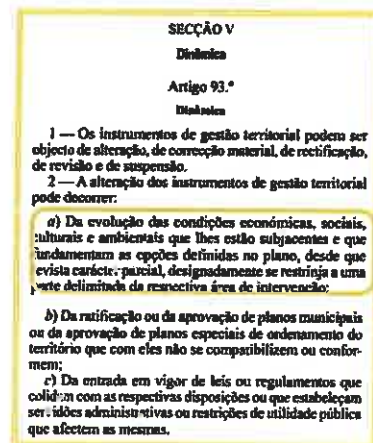


Figura 1 – Extrato do artigo 93º RJGT

## B TERMOS DE REFERÊNCIA

### B.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A alteração irá incidir na totalidade da área de intervenção do PP PES-PA que tem uma área de aproximadamente 22,5 ha e encontra-se na influência direta da acessibilidade à A-17 (Nó de Vagos) que o limita a Nascente sendo ainda limitada a Norte pela ligação a Vagos, a Poente por arruamento e a Sul pela ligação a Palhaça / Oliveira do Bairro.

### B.2 ENQUADRAMENTO INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

As alterações serão efetuadas na área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, publicado em 2009.

No âmbito do PDM de Vagos, a área de intervenção da presente alteração está incluída numa Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG 9 – Zona Industrial de Fontão).

O PP PES-PA encontra-se também inserido na área de intervenção do Plano de Urbanização do Parque tualmente, Empresarial de Soza, cujo procedimento se encontra a decorrer estando já numa fase adiantada de elaboração, abrangendo a totalidade da UOPG 9.

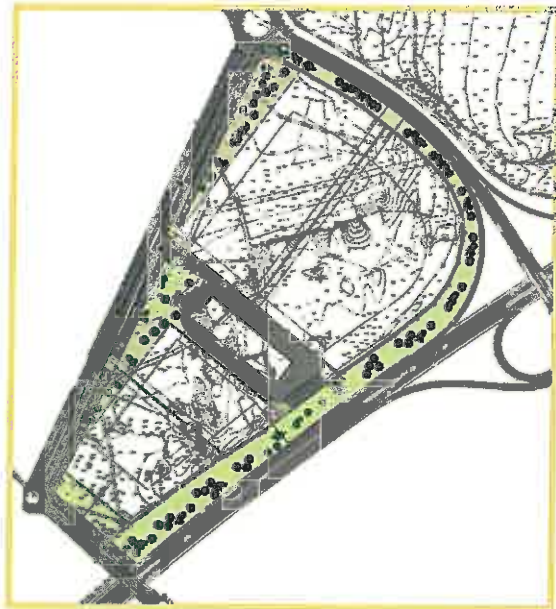


Figura 2 – Planta de Implantação do PP PES-PA

Neste processo de alteração do plano serão ponderados os diversos âmbitos, os planos, programas e projetos para a área em causa, bem como os que resultam da execução do plano em vigor, de modo a assegurar as necessárias compatibilizações.

### **B3** OBJETIVOS GERAIS

O desenvolvimento da proposta de alteração de plano visa ainda tornar operativos os seguintes objetivos:

- Adequação do uso e das áreas de construção das parcelas presentes no plano de modo a responder quer à dinâmica empresarial já instalada, indo ao encontro do que se encontra previsto para a totalidade do Parque Empresarial.
- Ajustamento de pormenor no regulamento, de modo a responder às novas necessidades e oportunidades que têm vindo a surgir mantendo as excelentes condições para um parque empresarial de Soza seja cada vez mais estruturado e atrativo;

**C****PROCESSO DE ELABORAÇÃO**

A deliberação de elaboração da alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, será publicada na 2ª série do Diário da República e divulgada na comunicação social, nomeadamente em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e na página da Internet do Município de Vagos, de acordo com o definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

De acordo com o definido no n.º 2 do artigo 77.º do mesmo Regime, a Câmara Municipal publicitará, através da divulgação de avisos, a deliberação que determine a alteração ao do Plano de Pormenor, de modo a permitir aos interessados, no prazo de 15 dias, a formulação de sugestões e a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da alteração do plano proposto.

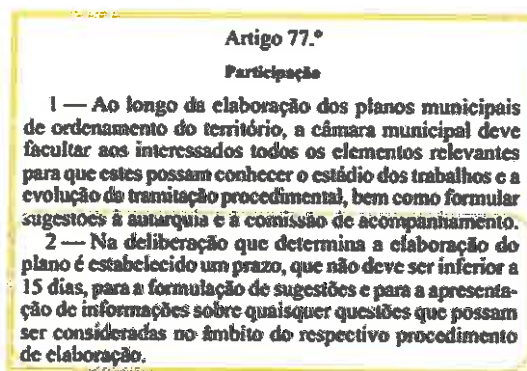


Figura 3 – Extrato art. 77º do RJGT

Prevê-se que o prazo para a elaboração e composição dos elementos da alteração do plano tenha a duração máxima de 3 meses, admitindo-se que para cumprir com a tramitação legal prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial o prazo de formalização do processo de elaboração da alteração regulamentar do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, seja cerca de 10 meses.

## D JUSTIFICAÇÃO PARA A NÃO SUJEIÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DO PARQUE EMPRESARIAL DE SOZA – PARCELA A A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

### D1 ENQUADRAMENTO LEGAL

De acordo com o Guia de Boas Práticas para a Avaliação Ambiental Estratégica, publicado pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente, "A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) é um instrumento de avaliação de impactos de natureza estratégica cujo objetivo é facilitar a integração ambiental e a avaliação de oportunidades e riscos de estratégias de ação no quadro de um desenvolvimento sustentável." A AAE de planos e programas poderá ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, destinada a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão, constituindo um processo contínuo e sistemático de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspetivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projetos.

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) através da redação do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao regime de avaliação ambiental estratégica definido no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Nos termos do definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do RJIGT, os Planos de Pormenor deverão ser acompanhados de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

O PP PES-PA foi publicado com o Aviso n.º 19195/2009 no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro de 2009. Em 2011 o plano foi sujeito a uma correção material que foi publicada com o Aviso n.º 6943/2011 no Diário da República, 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2011.

Tendo em conta o definido no Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e em conjugação com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, serve este relatório para fundamentar a dispensa de Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração ao PP PES- PA, nos termos do n.º 3 do artigo 96.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, uma vez que as pequenas alterações a efetuar ao plano de pormenor não irão ser suscetíveis de ter efeitos significativos quer no ambiente.

Nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, os planos de pormenor qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a avaliação ambiental estratégica. De acordo com o n.º 2 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, conjugado com o n.º 6 do artigo 74º do RJIGT, cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal,

ponderar, face aos termos de referência do plano em causa, se este é, ou não, suscetível de enquadrar projetos que possam vir a ter efeitos significativos no ambiente.

#### D2 FUNDAMENTAÇÃO PARA A NÃO AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

As alterações ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, incidirão exclusivamente no regulamento, tendo como principal objetivo a adequação de algumas questões detetadas no decorrer na implementação do plano e indo ao encontro do investimentos que se pretendem alocar no município. De acordo com o n.º 1, do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresenta-se quadro de justificação da não sujeição da proposta de alteração ao plano à avaliação ambiental estratégica:

Decreto-lei 232/2007 de 15 de junho	
Nº 1 do Artigo 3º	Proposta de Alteração PP PES - PA
a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei no 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção;	Nesta alteração ao Plano de Pormenor Parque Empresarial de Soza – Parcela A, não está previsto qualquer projeto dos que estão mencionados nos referidos anexos.
b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de protecção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;	Não aplicável
c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projectos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	As alterações a efetuar ao plano de pormenor não irão ser suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Tendo em consideração o n.º 4 do artigo 96.º do RJIGT em conjugação com o anexo presente no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, apresentam-se os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente:

<b>Cr�terios de Determina�o de Efeitos Significativos no Ambiente</b>	
<b>Cr�terios</b>	<b>Proposta de Altera�o PP PES - PA</b>
<b>Caracter�sticas do Plano</b>	
O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projectos e outras actividades no que respeita � localiza�o, natureza, dimens�o e condi�es de funcionamento ou pela afecta�o de recursos;	Trata-se de uma altera�o meramente regulamentar a um Plano de Pormenor j � em vigor desde 2009.
O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A proposta de altera�o n �o ir � influenciar qualquer outro Plano ou programa.
A pertin�ncia do plano ou programa para a integra�o de considera�es ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustent �vel;	N �o Aplic �vel
Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	N �o se verificam problemas ambientais assinal �veis e significativos suscet �veis.
A pertin�ncia do plano ou programa para a implementa�o da legisla�o em mat�ria de ambiente.	N �o Aplic �vel

<b>Características dos Impactes e da área suscetível de ser afetada</b>	
A probabilidade, duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Não Aplicável
A natureza cumulativa dos efeitos;	Não Aplicável
A natureza Transfronteiriça dos efeitos;	Não Aplicável
Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não Aplicável
A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população susceptível de ser afectada;	Não Aplicável
O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural	Quer na área de intervenção do plano quer na envolvente não existe elementos patrimoniais relevantes.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental	Não Aplicável
iii) Utilização intensiva do solo	Não Aplicável
iv) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não Aplicável

### **D3 CONCLUSÃO**

Após análise efectuada e de acordo com o exposto anteriormente conclui-se não sujeitar à avaliação ambiental estratégica a alteração ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza – Parcela A, dado tratar-se de pequenas alterações ao regulamento não passíveis de provocarem efeitos significativos no ambiente.



## ANEXOS

**E1** PUBLICAÇÃO DO PP PES – PA – AVISO Nº 19195/2009

de trabalho de assistente técnico — área administrativa — da carreira de assistente técnico.

Candidatos aprovados:

- 1.º Susete Filipa Roboredo das Neves — 17,25 Valores
- 2.º Ana Cristina Branco Rodrigues dos Santos — 10,50 Valores
- 3.º Maria Elisabete Gomes da Cunha Trindade — 10,25 Valores
- 4.º Susana da Conceição Faria Gomes — 9,75 Valores

9 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Pinto dos Santos*.

302430286

## MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

### Aviso n.º 19194/2009

Torna-se público que, por despacho do signatário de 16 de Outubro de 2009, foi nomeado para provimento de um lugar de Fiscal Municipal Especialista, o candidato classificado em 1.º lugar no concurso efectuado, Luís Ângelo Mota Gomes.

19 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

302460029

## MUNICÍPIO DE VAGOS

### Aviso n.º 19195/2009

**Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A**

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que a Assembleia Municipal de Vagos aprovou, na sessão ordinária realizada a 25 de Setembro de 2009, a proposta final do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, o regulamento, a planta de implantação e a planta de condicionantes.

20 de Outubro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.

### Declaração da Assembleia Municipal

Dr. Jorge Domingues Camarneiro, Presidente da Assembleia Municipal, declara para os devidos efeitos, que em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Vagos, realizada no dia 25 de Setembro de 2009, no ponto dois do período da ordem do dia, o Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, após votação, foi aprovado por unanimidade.

Por ser verdade e me ter sido pedido, passo a presente Declaração que vai ser por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

16 de Outubro de 2009. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Jorge Domingues Camarneiro*.

### Regulamento do Plano de Pormenor do parque Empresarial de Soza — parcela A

#### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objectivo e âmbito territorial

O Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, adiante designado por Plano, destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Implantação.

##### Artigo 2.º

##### Objectivos específicos

A execução do Plano visa atingir os objectivos que seguidamente se identificam:

*a*) Desenvolver/concretizar, numa importante localização geo-estratégica, uma área vocacionada para a localização empresarial, capaz de

oferecer elevados níveis de qualificação ao nível da imagem, da estrutura e das infra-estruturas disponíveis.

*b*) Compatibilizar e adequar os projectos preconizados e ou em curso para esta zona, nomeadamente, a “UOPG-9”, prevista em Plano Director Municipal, bem como a articulação com os factores de localização de excelência, como a A-17 e respectivos nós e a proximidade e relação com a Cidade, a Universidade e o Porto de Aveiro.

*c*) Articular e reforçar todas as redes de infra-estruturas: viárias, ambientais e tecnológicas, garantindo por via do plano, a disponibilidade de uma ocupação e estruturação de uma área empresarial de referência.

*d*) Desenvolver a primeira fase do Projecto da “UOPG-9”, prevista em Plano Director Municipal, que em termos programáticos, se assume como uma referência a nível regional e nacional, no que se refere à qualidade da imagem e da estrutura dos espaços construídos e não construídos, e à incorporação e defesa dos princípios de eco-eficiência e de sustentabilidade ambiental, em todos os domínios.

#### Artigo 3.º

#### Conteúdo

1 — O PLANO é constituído por:

- a*) Regulamento;
- b*) Planta de Implantação (Escala 1:2.000);
- c*) Planta de Condicionantes (Escala 1:2.000).

2 — O PLANO é acompanhado por:

- a*) Relatório do Plano, que integra o programa de execução para as acções previstas e respectivo plano de financiamento;
- b*) Relatório Ambiental;

3 — O PLANO é ainda acompanhado por:

- a*) Planta de Enquadramento Territorial (Escala 1:15.000);
- b*) Planta de Enquadramento no PDM de Vagos (1:25.000);
- c*) Planta da Situação Existente (Escala 1:2.000);
- d*) Planta da Situação Fundiária e Áreas de Cedência (Escala 1:2.000);
- e*) Planta do Parcelamento (Escala 1:2.000);
- f*) Planta da Rede Viária e Perfis Transversais (Escala 1:200)
- g*) Planta de Traçado de Infra-estruturas (Escala 1:2.000);
- h*) Planta de Apresentação — Cenários (Escala 1:2.000);
- i*) Planta de Perfis Transversais Tipo e Cortes (Escala 1:100 e 1:200)

4 — Ao PLANO anexam-se ainda os seguintes elementos:

- a*) Regulamento do Plano Director Municipal de Vagos;
- b*) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM (Escala 1:10.000);
- c*) Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional (Escala 1:10.000);
- d*) Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes — Reserva Agrícola Nacional (Escala 1:10.000);
- e*) Extracto da Planta Actualizada de Condicionantes — Outras (Escala 1:10.000);

#### Artigo 4.º

#### Definição de conceitos

1 — Para efeitos de aplicação do Regulamento são adoptados os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo expressos na legislação em vigor, nomeadamente:

*a*) Alinhamento — É a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública.

*b*) Altura da Edificação — É a dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira quando aplicável.

*c*) Área de Construção — É o somatório das áreas de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé direito regulamentar. A Área de Construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixa de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos)

*d*) Área de implantação — A Área de Implantação de um edifício é a área do solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende: O perímetro exterior

do contacto do edifício com o solo e o perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.

e) Área Total de construção — É o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território.

f) Índice de Impermeabilização do Solo (Limp) — É função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes e a área do solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem.

g) Índice de Ocupação do Solo (Io) — É o quociente entre a área total de Implantação e a área do solo a que o índice diz respeito.

h) Índice de Utilização do Solo (Iu) — É o quociente entre a área total de construção e a área do solo a que o índice diz respeito.

i) Parcela — É uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

2 — Em casos de dúvida ou em casos omissos aplica-se sempre o disposto na legislação em vigor nomeadamente a que se refere aos conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

#### Artigo 5.º

##### Natureza jurídica e vinculativa

O PLANO reveste a natureza de Regulamento administrativo, sendo as respectivas disposições de cumprimento obrigatório, quer para as intervenções de iniciativa pública, quer para as intervenções de iniciativa privada ou cooperativa.

## CAPÍTULO II

### Servidões e Restrições de Utilidade Pública

#### Artigo 6.º

##### Identificação e Regime

Na área do Plano são aplicáveis as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor no Concelho, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

- a) Zona de Servidão *non aedificandi* — Rede Nacional de Auto-estradas- A17 (lanço Ílhavo — Vagos);
- b) Rede Eléctrica de Média Tensão.

#### Quadro Síntese Regulamentar

Parcela				Edifício			
Número	Área total (metros quadrados)	Io	Iu	Área de implantação máxima (metros quadrados)	Área de construção máxima (metros quadrados)	Tipologia funcional	Altura máxima
1	50000	0,58	0,70	29028	34834	Indústria	15
2	50000	0,46	0,55	22818	27381	Indústria	15
3	5602	1,00	2,00	5602	11204	Indústria/ Armazenagem	12
4	21128	0,42	0,51	8815	10578	Indústria	15
5	26528	0,34	0,40	8927	10712	Indústria	15
<i>Totais</i>	153258			75190	94709		

#### Artigo 10.º

##### Emparcelamento de Parcelas

De acordo com o expresso na Planta de Implantação, é admissível o emparcelamento de parcelas contíguas, para a formação de parcelas de maiores dimensões, desde que possuam limites laterais comuns, e desde que se enquadrem nos seguintes pressupostos:

- a) A autorização, para tal, é dada pela Câmara Municipal, caso a caso;
- b) A Câmara Municipal, ponderada que sejam as implicações ao nível da acessibilidade, da segurança, da imagem da área e da actividades a instalar, poderá condicionar a autorização o emparcelamento de parcelas ao cumprimento de determinadas características de projecto, nomeada-

## CAPÍTULO III

### Gestão no Parque Empresarial

#### Artigo 7.º

##### Sociedade Gestora

1 — O Parque Empresarial de Soza — Parcela A, adiante designado por PESPA, integra-se na UOPG-9, prevista no plano Director Municipal de Vagos.

2 — A Gestão do Parque Empresarial será definida pelo presente regulamento e por regulamento municipal que defina entre outros aspectos:

- a) As competências da Entidade Gestora
- b) Os Serviços a prestar pela Entidade Gestora
- c) A responsabilidade pelos encargos de gestão
- d) As obrigações das Entidades Utentes

## CAPÍTULO IV

### Regime de Ocupação do Solo

#### Artigo 8.º

##### Categorias de Utilização do Solo

A área de intervenção objecto do presente regulamento encontra-se subdividida nas seguintes categorias de utilização, em conformidade com o que se encontra expresso na Planta de Implantação do Plano e respectivo quadro síntese regulamentar:

- a) Zona de Construção;
- b) Zona de Não Construção;

## SECÇÃO I

### Zona de Construção — Parcelas Destinadas à Edificação

#### Artigo 9.º

##### Identificação das Parcelas

1 — As áreas classificadas como Zona de Construção correspondem às parcelas destinadas à edificação/instalação de novas actividades compatíveis com o regime de utilização estabelecido pelo Plano, numeradas respectivamente de 1 a 5.

2 — Todas as parcelas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e no respectivo Quadro Síntese Regulamentar que a seguir se apresenta:

mente, soluções para o estacionamento, características das condições de acessibilidade, volume e arquitectura do edificado;

c) A superfície da parcela resultante é a superfície que resulta da soma das superfícies das parcelas a agregar;

d) O polígono de máxima implantação é o que resulta da soma dos polígonos de máxima implantação das parcelas a agregar, acrescido do polígono que resulta da supressão dos afastamentos laterais, nesse acto de agregação, e de acordo com o expresso na Planta de Implantação;

e) Da agregação de parcela nunca poderá resultar um polígono de implantação que exceda 60 % da área da parcela resultante.

f) Em caso de emparcelamento de parcelas a implantação da área edificada não poderá exceder o Índice de Ocupação do Solo (Io) de 0,60 nem o Índice de Impermeabilização do Solo (Limp) de 0,7.

## Artigo 11.º

**Actividades admissíveis**

1 — As parcelas integradas nesta categoria de utilização do solo destinam-se, exclusivamente, à instalação de actividades industriais.

2 — Consideram-se actividades compatíveis com o uso industrial as actividades de armazenagem quando relacionadas com actividades industriais instaladas no Parque Empresarial ou, a título excepcional, quando integradas na parcela 3.

3 — Será permitida a integração de edifícios reservados a actividades administrativas ou de apoio à unidade industrial, devendo a sua implantação ocorrer dentro do polígono de base definido na Planta de Implantação e sempre localizados na fachada anterior (principal) da construção principal.

## Artigo 12.º

**Actividades Interditas**

1 — Nas parcelas que se encontram previstas, não será permitida a instalação de qualquer tipo de indústrias consideradas tóxicas ou perigosas pela lei vigente, nomeadamente as indústrias de tipo 1, de acordo com a classificação que se encontra estabelecida na legislação em vigor.

2 — Sempre que as actividades a instalar operem com matérias inflamáveis, deverão ser previstos locais apropriados para o seu armazenamento, devendo estes respeitar todas as condições e critérios de segurança inerentes ao seu licenciamento.

## Artigo 13.º

**Área de implantação dos edifícios**

1 — A implantação das construções nas respectivas parcelas deverá processar-se em conformidade com o definido na Planta de Implantação do Plano.

2 — A implantação dos edifícios não poderá extravasar os limites dos polígonos de base definidos na Planta de Implantação.

3 — Exceptuam-se do disposto do número anterior, as situações em que ocorre o emparcelamento de parcelas, conforme as condições expressas no artigo 10.º

## Artigo 14.º

**Afastamentos e Alinhamentos**

1 — Os afastamentos laterais e de tardo a respeitar pelas construções são os que se encontram definidos na Planta de Implantação, devendo ser entendidos como afastamentos mínimos a respeitar.

2 — Os afastamentos das construções aos limites das parcelas confrontantes com as vias que lhes servem o acesso, são os que se encontram definidos na Planta Implantação e constituem alinhamentos obrigatórios.

3 — Os alinhamentos das edifícios a instalar devem promover uma relação com a EM 585, garantindo uma continuidade formal e coerente, ao longo de todo o arruamento, através da definição de alinhamentos, com base na continuidade de espaços verdes privados ou de outros elementos construtivos.

## Artigo 15.º

**Altura da Edificação Máxima e Número de Pisos**

1 — As construções afectas à actividade principal, a desenvolver nas parcelas previstas na solução urbanística do Plano, não devem exceder os dois pisos e uma altura de edificação de 15 metros.

2 — Exceptuam-se do disposto do número anterior, as situações que por razões técnicas indispensáveis ao processo produtivo e organizacional da empresa a instalar, exijam número de pisos ou altura máxima superiores, desde que devidamente justificadas, e ponderadas e aceites pela Câmara Municipal de Vagos.

## Artigo 16.º

**Armazenamento de materiais a descoberto**

1 — Será admitido o armazenamento de materiais a descoberto desde que a sua localização se observe no logradouro posterior da parcela, e sem qualquer prejuízo para a área de circulação prevista no presente regulamento.

2 — Os materiais que careçam de armazenamento a céu aberto deverão respeitar as condições de segurança e observarem um acondicionamento adequado, para que a sua presença não actue como elemento indutor da geração de impactes ambientais e visuais negativos.

## Artigo 17.º

**Edifícios de Apoio**

As construções para a instalação de edifícios de apoio ao funcionamento do estabelecimento, quando seja manifestamente impossível a sua localização no interior do edifício, não podem nunca exceder uma implantação superior a 200 metros quadrados, e o somatório desta área, com a do edifício principal, não poderá exceder a área do polígono de base da parcela, devendo ainda inserir-se no polígono de máxima implantação definido na Planta de Implantação.

## Artigo 18.º

**Muros e Vedações**

1 — A construção de muros e ou vedações das parcelas é obrigatória, tendo em vista o estabelecimento de uma clara demarcação entre as áreas de carácter privado e as áreas integradas no domínio público.

2 — Os muros confinantes com o espaço público terão uma altura máxima de 50 centímetros, medidos desde a cota de terreno do espaço público com o qual confinam, e os muros de vedação lateral das parcelas terão uma altura máxima de 1,2 metros, podendo em ambos os casos, serem elevados recorrendo a sebes vivas, grades ou redes, até uma altura máxima de 2 metros.

3 — Os muros deverão ser dispostos em continuidade com os muros das parcelas adjacentes ou, quando acompanhem um passeio, deverão desenvolver-se de forma homogénea em ambos os planos de projecção e acompanhar a pendente do terreno de forma rectilínea, sem quebras nem ressaltos.

## Artigo 19.º

**Cargas e Descargas**

As acções de carga e descarga, assim como o depósito de materiais é sempre efectuada no interior das parcelas, tendo estas, para o efeito, que dispor das áreas necessárias e devidamente dimensionadas.

## Artigo 20.º

**Circulação interna nas parcelas**

1 — Todas as parcelas têm que dispor de um arruamento interno em todo o seu perímetro que se afigure capaz de assegurar a circulação dos veículos essenciais à normal laboração das unidades e actividades a instalar futuramente e de veículos de emergência.

2 — O perfil transversal mínimo a considerar para o percurso de circulação considerado no número anterior é de 3 metros.

## Artigo 21.º

**Estacionamento privado**

1 — Todas as parcelas devem garantir no seu interior, condições de estacionamento adequadas ao normal funcionamento da actividade instalada, nomeadamente no que se refere ao parque dos funcionários e visitantes, e áreas destinadas ao apoio às actividades de cargas e descargas.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas de estacionamento privado terão que obedecer, em função dos tipos de ocupação admitidos, aos parâmetros mínimos de 1,0 lugar/250 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, destinado a veículos ligeiros e 1,0 lugar/1000 m<sup>2</sup> de área bruta de construção, destinado a veículos pesados.

3 — Exceptua-se do estipulado nos números anteriores a Parcela 3 por ter previsto uma ocupação integral da parcela correspondente.

## Artigo 22.º

**Acessibilidades**

Na área do Plano deve ser cumprida a legislação respeitante ao acesso a pessoas de mobilidade condicionada.

## Artigo 23.º

**Área Verde Privada**

A Área Verde Privada que integra as Parcelas deve ser objecto de tratamento paisagístico e, maioritariamente, arborizado e deve garantir que a ocupação de qualquer parcela, no seu interior, apresente um enquadramento paisagístico recorrendo a faixas de espaços verdes tratados, que promova o prolongamento visual e a relação com os espaços públicos confinantes.

## SECÇÃO II

## Zona de Não Construção — Espaços de Uso Público

## Artigo 24.º

## Identificação

As áreas que se encontram classificadas como Zona de Não Construção, encontram-se identificadas na Planta de Implantação e demais elementos desenhados, que fazem parte integrante do conteúdo documental do Plano, correspondendo a todas as áreas que não se encontram directamente afectas à instalação de novas actividades, designadamente as faixas de circulação rodoviária, as áreas de circulação pedonal, áreas previstas para a criação de estacionamento público e para as áreas verdes públicas.

## Artigo 25.º

## Área Verde Pública

1 — A Área Verde Pública deve ser objecto de tratamento paisagístico e, maioritariamente, arborizadas, recorrendo a espécies autóctones e ou pertencentes à flora cultural da região.

2 — Não será admitida a introdução de espécies infestantes, como a Acácia, ou de espécies com elevadas exigências hídricas, tal como o eucalipto, ou outras espécies vegetais arbóreas, arbustivas e ou herbáceas consideradas invasoras nos termos legais.

3 — Encontra-se identificado na Planta de Implantação uma área destinada à instalação de infra-estruturas de apoio ao Parque Empresarial de Soza — Parcela A, nomeadamente ETAR compacta.

## Artigo 26.º

## Faixas de Circulação Rodoviária — Arruamentos

A execução da via proposta, é da competência da Câmara Municipal de Vagos, e terá que obedecer ao que se encontra estabelecido no Plano, designadamente quanto ao seu perfil transversal.

## Artigo 27.º

## Estacionamento público

O estacionamento público previsto para a área de intervenção encontra-se definido na Planta de Implantação.

## Artigo 28.º

## Áreas de Circulação Pedonal — Passeios

1 — As áreas destinadas a circulação pedonal encontram-se definidas na Planta de Implantação.

2 — A execução destas áreas, deverá respeitar os dimensionamentos estabelecidos no Plano, resultando em conformidade com os perfis transversais apresentados ao nível da estrutura viária.

3 — Admite-se nestas áreas a introdução de elementos de mobiliário urbano, desde que a sua localização observe a legislação aplicável em matéria de acessibilidade para todos.

## SECÇÃO III

## Infra-estruturas Básicas

## Artigo 29.º

## Infra-estruturas Básicas

1 — A Entidade Gestora do PESPA, através de si ou de terceiros, deve garantir a execução, conservação, bom funcionamento e disponibilidade, de todas as redes de infra-estruturas de suporte ao funcionamento do PESPA, nomeadamente Rede de abastecimento de água; Rede de drenagem de águas residuais; Rede de drenagem de águas pluviais; Rede eléctrica; Rede de iluminação pública; Rede de Gás, Rede de telecomunicações e outras.

2 — O projecto e a execução das redes de infra-estruturas do PESPA deve ser orientado pela adopção das preocupações:

a) Incorporar e disponibilizar todas as infra-estruturas ambientais e tecnológicas disponíveis, recorrendo, sempre que seja possível à melhor tecnologia disponível;

b) Incorporar preocupações e critérios de eco-eficiência e de sustentabilidade, nos domínios da água, do saneamento, da recolha de resíduos, nos consumos energéticos e nas, eventuais, emissões de gases.

3 — O desenvolvimento do projecto conducente à execução da rede de distribuição de gás natural, caso se justifique, será da com-

petência da respectiva entidade concessionária na região, sendo esta igualmente responsável pela execução, exploração e manutenção desta infra-estrutura.

## CAPÍTULO V

## Controle Ambiental

## Artigo 30.º

## Regras para Controle Ambiental

1 — Todos os estabelecimentos industriais futuros que se instalem na área de intervenção têm que ser providos com sistemas de despoluição, sempre que exigido, e de acordo com a lei vigente.

2 — As empresas cuja laboração resulte à priori qualquer grau de poluição atmosférica apenas serão autorizadas após comprovação de que os métodos e sistemas de depuração a introduzir oferecem plenas garantias de que a poluição será compatível com o meio receptor e permitam o respeito dos parâmetros definidos por lei e com a utilização das melhores técnicas disponíveis (MTD's).

3 — As empresas emissoras de efluentes residuais não compatíveis com efluentes domésticos têm que prever um sistema de depuração ou pré-tratamento que compatibilize estes efluentes com os efluentes passíveis de serem aceites nos sistemas de drenagem de águas residuais.

4 — Será expressamente interdita a descarga de águas pluviais para o sistema de drenagem de águas residuais.

5 — Todos os sistemas de despoluição terão que ser apresentados sob a forma de projecto às entidades com competência nessa matéria, sendo a sua aprovação condição necessária para a concessão de licença de laboração nos termos do Regulamento do Licenciamento da Actividade Industrial.

6 — As empresas instaladas terão que garantir a limpeza periódica dentro da sua parcela da rede de águas pluviais e da rede de saneamento.

7 — A não observação do estabelecido no número anterior poderá motivar a ocorrência de danos ou entupimentos da rede geral prevista para a área de intervenção, sendo imputadas responsabilidades ao proprietário ou proprietários das parcelas que os provocarem.

8 — As empresas detentoras de resíduos industriais, qualquer que seja a sua natureza e origem, devem promover a sua recolha, armazenamento e transporte a local adequado, nos termos da legislação em vigor.

9 — A implementação do sistema de deposição e recolha de resíduos sólidos urbanos será da inteira responsabilidade das unidades a instalar na área de intervenção, sendo os processos de remoção, transporte e tratamento dos resíduos sólidos urbanos, feito nos termos da legislação em vigor.

11 — É expressamente interdita a deposição de resíduos no interior dos lotes sem estar em zona de separação de resíduos devidamente identificada e ou acondicionado.

## Artigo 31.º

## Riscos Ambientais e Riscos Industriais Graves

1 — As intervenções, transformações e ocupações do solo previstas deverão ter em consideração os riscos de vulnerabilidade identificados para a zona (designadamente incêndios florestais, incêndios e acidentes industriais, transporte de matérias perigosas, inundações e risco sísmico), contribuindo para a sua prevenção e para a atenuação das suas consequências, devendo ser observada a legislação específica e os normativos aplicáveis a cada um dos riscos identificados.

2 — Não deverá ser autorizada qualquer intervenção urbanística que agrave, potencie uma situação de risco ou que ponha em causa, directa ou indirectamente, a segurança de pessoas e bens.

3 — Considerada a necessidade de assegurar a prevenção da ocorrência de riscos industriais graves assim como a limitação das consequências da sua eventual ocorrência, deverão as actividades instaladas e a instalar assegurar o cumprimento das normas referentes à prevenção dos riscos de acidentes graves, de acordo com o que se encontra estabelecido na legislação em vigor.

## Artigo 32.º

## Atribuição de Responsabilidades

As empresas são responsáveis pelos danos causados a terceiros pelo funcionamento não eficaz dos sistemas de despoluição de que são proprietários.





**E2** CORREÇÃO MATERIAL AO PP PES – PA – AVISO Nº 6943/2011

**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**Aviso n.º 6942/2011**

**Abertura de concurso público para a concessão de exploração do quiosque do emigrante sito na Rua Pedro de Figueiredo em Tondela**

Carlos Manuel Marta Gonçalves, Presidente da Câmara de Tondela, torna público, pelo disposto no Decreto-Lei n.º 390/82 de 17 de Setembro conjugado com o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro no que se refere às concessões a efectuar pelas Autarquias Locais, que se encontra aberto concurso público para apresentação de Propostas para a concessão de um quiosque do emigrante sito na Rua Pedro Figueiredo em Tondela, até às 15:00 do 15.º dia após a publicação no *Diário da República*, podendo o processo, ser consultado nos Serviços de Contratação de Bens e Serviços e Obras Públicas da Câmara Municipal de Tondela, sita no Largo da República, n.º 16, 3464-001 Tondela, todos os dias úteis entre as 9h00 às 17h.

9 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal de Tondela, *Carlos Manuel Marta Gonçalves*.

304436916

**MUNICÍPIO DE VAGOS**

**Aviso n.º 6943/2011**

**Correcção Material ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A**

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que nos termos previstos no n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações

introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Vagos deliberou declarar a correcção material ao Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A, pela detecção de um erro cartográfico motivado por uma incorrecção cadastral.

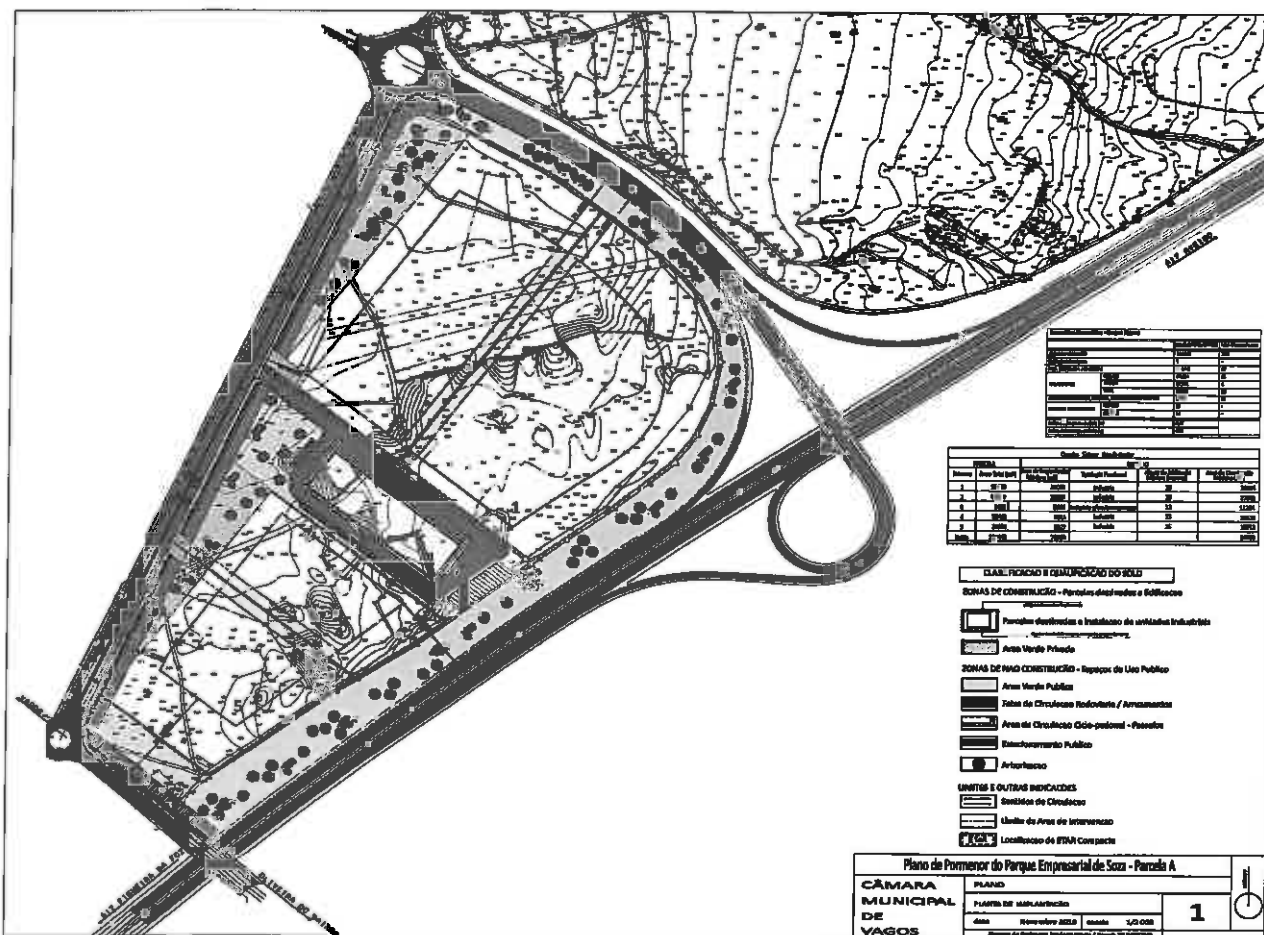
No âmbito da implementação do Plano de Pormenor verificou-se que uma pequena parte da área afectada às parcelas 4 e 5 tinha ficado sobreposta com uma área propriedade das Estradas de Portugal, S. A. Neste sentido esta correcção material tem por objectivo acertar a delimitação das áreas das parcelas 4 e 5, de modo a que estas respeitem o cadastro predial.

Refere-se ainda, que as correcções efectuadas apenas incidirão nas áreas totais das parcelas 4 e 5, não havendo modificação nos outros parâmetros urbanísticos referentes a essas parcelas, nomeadamente área máxima de implantação e área máxima de construção. Serão também efectuados, aos restantes elementos de plano, todos os acertos necessários de acordo com a correcção dessas áreas.

Esta declaração foi comunicada à Assembleia Municipal de Vagos e também a CCDR — Centro, nos termos do n.º 3 do artigo 97.º - A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, antes do envio para publicação e depósito.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se a planta de implantação do Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza — Parcela A e o quadro síntese regulamentar corrigidos.

10 de Março 2011. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz*.



## Correcção Material ao Plano de Pormenor do parque Empresarial de Soza — Parcela A

## Artigo 9.º

## Identificação das Parcelas

1 — .....  
 2 — Todas as parcelas encontram-se identificadas na Planta de Implantação e no respectivo Quadro Síntese Regulamentar que a seguir se apresenta:

## Quadro síntese regulamentar

Parcela				Edifício			
Número	Área total (m²)	Io	Iu	Área de implantação máxima (m²)	Área de construção máxima (m²)	Tipologia funcional	Altura máxima
1 .....	50 000	0,58	0,70	29 028	34 834	Indústria .....	15
2 .....	50 000	0,46	0,55	22 818	27 381	Indústria .....	15
3 .....	5 602	1,00	2,00	5 602	11 204	Indústria/Armazenagem ..	12
4 .....	20 460	0,43	0,52	8 815	10 578	Indústria .....	15
5 .....	24 380	0,37	0,44	8 927	10 712	Indústria .....	15
<b>Totais .....</b>	<b>150 442</b>			<b>75 190</b>	<b>94 709</b>		

204442756

## MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

## Edital n.º 267/2011

Adelino Augusto da Rocha Soares, Presidente do Município de Vila do Bispo, torna público que:

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, encontra-se aberto um período de discussão pública, com a duração de 15 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, respeitante ao projecto de alterações ao alvará de loteamento n.º 1/87, situado em Parque da Floresta, freguesia de Budens, deste Concelho, a que se refere o processo n.º 01/2011, cujas requerentes são as firmas Quinta da Colina — Sociedade Urbanizadora, S. A. e Golfe de Santo António — Sociedade Exploradora de Campos de Golfe, S. A.

Nestes termos, o referido projecto encontra-se patente para consulta entre as 9:00 horas e as 15:30 horas, na Secção Administrativa de Operações Urbanísticas deste Município, convidando-se todos os interessados para, no decorrer do prazo acima referido, apresentarem, por escrito, as reclamações, observações ou sugestões que acharem por convenientes.

25 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Adelino Augusto da Rocha Soares.*

304403527

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

## Aviso (extracto) n.º 6944/2011

## Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 25 de Fevereiro de 2011, homologuei, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos no procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Jardineiro), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no Mapa de Pessoal, aberto por aviso n.º 7237/2010, ref.ª c), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril, assim constituída:

## Candidatos Aprovados:

- 1.º Paulo Alexandre Sousa Simões — 17,50 valores
- 2.º Armando Manuel Sengo Cardoso Frade — 16,51 valores
- 3.º Elisabete Gafanhoto Simões — 16,50 valores
- 4.º Florbela da Conceição Ripado Russo Simões — 16,27 valores
- 5.º Maria Vitória Frade Fradique — 14,41 valores
- 6.º Miguel Ângelo Dias Calisto — 14,20 valores

7.º Maria Alexandra Barradas Pernas Barradas — 13,93 valores

8.º Luísa Maria Rodrigues Nunes Silva — 12,39 valores

## Candidatos Excluídos:

- António Maria Cabaço Palma b)  
 Carlos Alberto Rocha Lourinho b)  
 Carlos Manuel Almeida Barradas b)  
 Clarinda de Jesus Mira Luzia Lanternas c)  
 Cristina Maria Esteves Fernandes Capitão c)  
 Daniela Filipa Cacirol Lopes b)  
 Fábio Miguel Solda Leitão b)  
 Francisco Rosado Mourinha c)  
 Georgina Espinho Serrador c)  
 Ilda da Conceição da Rosa Sousa b)  
 Ilda da Conceição Pombeiro Bilro b)  
 João Francisco Lagareiro Lopes b)  
 Joaquim Fernando Machado Coelho b)  
 Lígia Maria Fitas Moisés b)  
 Maria Antónia Pinguicha Graça c)  
 Maria Antónia Solda Coelho b)  
 Maria de Fátima Folhas Pinto Canhoto a)  
 Maria de Lurdes Ramalho dos Santos c)  
 Maria do Carmo Lazaro Ribeiro Lobo a)  
 Maria José Calado Pombeiro Carvalho b)  
 Maria Rosa Diabão Bação Vídigal d)  
 Rita Sofia Canhoto Ferro Palma b)  
 Sofia João Quintas Franco b)  
 Susana Gabriela Saúde Ferreira Perdigão a)

a) Por não terem comparecido ao Método de Selecção — Prova de Conhecimentos Prática.

b) Por não terem comparecido ao Método de Selecção — Prova de Conhecimentos Teórica

c) Por terem obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos Teórica

d) Por não terem comparecido ao Método de Selecção Avaliação Psicológica

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrassem em situação de mobilidade especial.

Assim, nos termos da alínea d) do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos se encontra afixada nas instalações da Câmara Municipal e publicada na página electrónica do Município em [www.cm-vilaviciosa.pt](http://www.cm-vilaviciosa.pt)

3 de Março de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Bragaz Caldeirinha Roma.*

304424693

### E3 PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DO PP PES -PA



PROPOSTA DE IMPLANTACAO - VAGOS VAREJO

SAZONES	DE
1	1
2	2
3	3
4	4
5	5
6	6
7	7
8	8
9	9
10	10
11	11
12	12
13	13
14	14
15	15
16	16
17	17
18	18
19	19
20	20
21	21
22	22
23	23
24	24
25	25
26	26
27	27
28	28
29	29
30	30
31	31
32	32
33	33
34	34
35	35
36	36
37	37
38	38
39	39
40	40
41	41
42	42
43	43
44	44
45	45
46	46
47	47
48	48
49	49
50	50
51	51
52	52
53	53
54	54
55	55
56	56
57	57
58	58
59	59
60	60
61	61
62	62
63	63
64	64
65	65
66	66
67	67
68	68
69	69
70	70
71	71
72	72
73	73
74	74
75	75
76	76
77	77
78	78
79	79
80	80
81	81
82	82
83	83
84	84
85	85
86	86
87	87
88	88
89	89
90	90
91	91
92	92
93	93
94	94
95	95
96	96
97	97
98	98
99	99
100	100

OPÇÃO: Sistema Regulamentar

PARCELA	Área Total (m²)	Área de Implantação (m²)	Tipologia Imobiliária	Área de Implantação (m²)	Área de Construção (m²)
1	50000	20000	Indústria	0	24000
2	30000	20000	Indústria	0	27000
3	50000	20000	Indústria	0	27000
4	20000	20000	Indústria	0	11000
5	20000	20000	Indústria	0	20000
TOTAL	150000	80000	Indústria	0	99000

- CLASSIFICACAO E QUALIFICACAO DO SOLO**
- ZONAS DE CONSTRUÇÃO - Parcelas destinadas a Edificação**
- Parcelas destinadas a instalação de unidades industriais
  - Área Verde Privada
- ZONAS DE MÃO CONSTRUÇÃO - Espacos de Uso Público**
- Área Verde Pública
  - Faixas de Circulacão Rodoviária / Armazéns
  - Área de Circulacão Ciclo-pedonal - Passeios
  - Estacionamento Público
  - Arborizacão
- LIMITES E OUTRAS INDICACOES**
- Sentidos de Circulacão
  - Limite da Área de Intervencáo
  - Localizacão de ETAR Compacta

Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Soza - Parcela A

**CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS**

PLANO

PLANTA DE IMPLANTACAO

data: Novembro 2010 escala: 1:2.000

1

Sistema de Projeccao: Mercator (Datum: 78 (1975))